



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 1/2023, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua, que “Institui homenagem aos voluntários que prestam atendimento aos romeiros que passam pelo Município de Jacareí no período de romarias à cidade de Aparecida/SP”.

EMENDA Nº 01

O *caput* do artigo 1º do projeto em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Jacareí solenidade em homenagem aos voluntários que prestam atendimento aos romeiros de Nossa Senhora Aparecida entre 1º a 12 de outubro, período em que se intensificam as romarias à cidade de Aparecida/SP.”

JUSTIFICATIVA

Visamos atender à sugestão apresentada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos à fl.07.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de janeiro de 2023.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

108

SAJ

Referente: Emenda nº. 01 ao PDL nº 001/2023

Autoria da emenda: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

Assunto da emenda: Definição do período de período exato referente aos possíveis homenageados, conforme sugestão da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

PARECER Nº 20.1.2023/SAJ/METL

Ementa: Emenda nº. 01. Definição do período homenageados. Possibilidade.

1. Trata-se de análise da Emenda nº. 01 de autoria do Nobre Vereador Valmir do Parque Meia Lua ao Projeto de Decreto Legislativo que institui a Homenagem aos voluntários que prestam atendimento aos romeiros que passam pelo Município de Jacareí no período de romarias à cidade de Aparecida/ SP.

2. A presente Emenda nº. 01, visa "atender à sugestão apresentada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos á fl. 07", e está em condições de prosseguir.

3. Em relação à Comissão, deverá ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e, concernente ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 10.1.2023/SAJ/METL (fls. 05/08).

pl.
10-V.
R



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

SAJ

4. Ressaltamos que a Emenda deverá ser analisada antes do projeto.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 31 de janeiro de 2023

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO